



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (CONTINUAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO)

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.; ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.; RG
ESTALEIRO ERG1 S.A.; RG ESTALEIRO ERG2 S.A.; RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. e RG
ESTALEIROS S.A.**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 023/1.16.0012010-0

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, no auditório do Hotel Villa Moura Executivo, localizado na Rua General Neto, nº 333, Bairro Centro, em Rio Grande/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na pessoa do Dr. Laurence Bica Medeiros, em continuidade à Assembleia realizada no dia 27 de julho de 2017, que restou suspensa, verificou que compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença já assinada quando da instalação da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção.

Retomando os trabalhos, foi dada a palavra à Recuperanda, pelo seu procurador Dr. Alexandre Faro, informando que, em vista da necessidade de continuidade na negociação dos créditos, requereu um novo prazo de suspensão da Assembleia de 60 (sessenta dias), a ser retomada no dia 23/11/2017.

Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários, inclusive sobre a constituição de Comitê de Credores.

O credor Locamerica – Companhia de Locação das Americas requer seja registrado em ata seu comparecimento na solenidade, e que ajuizou pedido de habilitação de crédito em 27 de Setembro de 2017.

O Dr. Arthur Baptista, que representa um grupo de onze credores, aduz que a constituição do Comitê de Credores é relevante neste processo de recuperação judicial, fazendo a leitura das suas respectivas atribuições na forma da Lei. Fez alusão à forma de pagamento prevista no plano de recuperação judicial e a composição da relação de credores das Recuperandas, que possui um credor que é titular de mais da metade dos créditos da recuperação judicial.

Em resposta, foi dada a palavra aos representantes das Recuperandas, solicitando que fosse registrado em ata quais os credores que manifestaram seu interesse na constituição de comitê de credores e suas respectivas atribuições. Esclareceu que a questão do credor Brasil Plural está sendo tratada nos autos da recuperação judicial.

Após, esclarecidas as atribuições do Comitê de Credores, a Administradora Judicial questionou os presentes se há interesse na constituição do Comitê de Credores, sendo que os credores nas Classes I, II e IV, manifestaram interesse na constituição.

Dra. Cristine Munaro de Leão, representante da credora GVA Consultants AB, requer seja consignado em ata se há data para apresentação do modificativo ao plano de recuperação judicial, para que não se estenda indefinidamente as Assembleias, especialmente considerando a



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

dificuldade de votação na Assembleia próxima, caso o plano de recuperação judicial modificativo não for apresentado nos autos previamente. O Dr. Gabriel Montemezzo Martins, representante dos credores GE Energy Power Conversion UK, GE Power Conversion Brasil Ltda. e Gevisa S.A. ratifica o posicionamento da procuradora Dra. Cristine, e acrescenta que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado nos autos com no mínimo quinze dias de antecedência à próxima Assembleia, para que os credores tenham tempo hábil à apreciação.

O representante legal das Recuperandas informa que não é possível fixar data para apresentação do plano de recuperação judicial modificativo, considerando que as negociações ainda estão em andamento, mas que pretende apresentá-lo até a próxima Assembleia.

A credora Ultrablast solicita que seja registrado em ata os credores que manifestaram interesse na constituição do comitê, o que foi lido pelo procurador Dr. Arthur Rocha Baptista: - Credores da Classe III: HGG Prolilinh Equipament BV, IMG-Ingenieurtechnik Und Maschinenbau GmbH, KSB Bombas Hidráulicas, Lamb Construções e Engenharia Ltda., Sistec, Stross, Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. e Zirco 1989 Ltd; - Credores da Classe IV: Adelfo Pinto Neto ME, Eccoair Comércio e Serviços Ltda., GCO Pintura Industrial Ltda. EPP.

O representante das Recuperandas requereu a suspensão da assembleia por quinze minutos para esclarecimento dos credores acerca da constituição do Comitê. A Administradora Judicial declarou suspensão a Assembleia pelo prazo de quinze minutos, às 14 horas e 27min.

Retomados os trabalhos, às 14:43, a Administração Judicial informa as atribuições da administração judicial, não havendo qualquer cunho de representação das Recuperandas no processo. Nesta oportunidade foram lidos os artigos 27, 28 e 29 da Lei 11.101/2005, que estabelecem os deveres e atribuições do Comitê de Credores.

Colocando a constituição do Comitê de Credores em votação, obteve-se o seguinte resultado: na Classe I, 14,60% dos créditos votaram pela constituição; na Classe II, o único credor se absteve de votar; na Classe III, 3,80% dos créditos votaram pela constituição; na Classe IV, 23,06% dos créditos votaram pela constituição. Considerando que não houve aprovação por mais de 50% dos créditos de cada classe, não foi constituído o Comitê de Credores.

O Dr. Arthur Rocha Baptista, relata que a suspensão e o adiamento são diferentes, sob dois argumentos, de que, encerrando esta assembleia e convocando uma nova assembleia para que outros credores possam participar, e que haverá a apresentação de um novo plano de recuperação judicial. Por estas razões, requer seja encerrada a presente Assembleia e convocada uma nova solenidade, sem prejuízo aos interesses das Recuperandas.

A Administradora Judicial esclarece o objeto da Assembleia Geral de Credores, e que não é possível encerrar uma assembleia sem qualquer resultado.

O procurador das Recuperandas mantém a posição para que seja votada a suspensão da Assembleia Geral de Credores, explanando que a proposta apresentada pelo Dr. Arthur Baptista seria inviável por razões de ordem técnica e prática, além do tumulto processual que isto causaria. Sob o ponto de vista técnico, foi explicado que a AGC foi convocada especificamente para votar o plano na forma da Lei, sendo inviável que ela seja encerrada sem resultado. Sob o ponto de vista prático, por outro lado, foi explicado que seria inviável a convocação de uma nova AGC em menos de 60 dias, tal como proposto, tendo em vista que seria



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

necessária a observação de todas as formalidades legais, tais como a publicação de editais no DJE e em jornais de grande circulação, assim como a realização de duas convocações.

O Dr. Arthur Rocha Baptista requer seja consignado em ata que não concorda com a suspensão da presente Assembleia sem o seu encerramento, ratificando a necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores, a ser instalada com base em listagem de credores atualizada.

O Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia o pedido de suspensão da Assembleia, o qual, por maioria (97,55% do total dos créditos presentes), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 56 (cinquenta e seis dias), retomando-se os trabalhos no dia 23/11/2017, no mesmo horário e local, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças desta data, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário Bláscio Bagnato, foi lida, disponibilizada em tela, e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

MEDEIROS & MEDEIROS

Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Fábio José Mansur

1º Credor Membro da Classe I

Banco Bradesco S.A.

1º Credor Membro da Classe II

Banco Bradesco S.A.

1º Credor Membro da Classe III

Adelfo Pinto Neto - ME

1º Credor Membro da Classe IV

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.

Devedora

Maria Claudeci Correa

2º Credor Membro da Classe I

Kadana International FZE

2º Credor Membro da Classe III

Fujitec Tecnologia Ltda. - ME

2º Credor Membro da Classe IV